Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Livramento

LEI Nº 583/2023 **EM 27 DE DEZEMBRO DE 2023.**

ABRE **CRÉDITO ESPECIAL** PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, **que a Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba** APROVOU, e **Eu, ERNANDES BARBOZA NÓBREGA,** Prefeito Constitucional do Município de Livramento PB, de conformidade com o artigo 69 da LOM, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R$ 505.660,66 (quinhentos e cinco mil seiscentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos), destinados a ocorrer com as despesas abaixo descritas e classificadas, com recursos de Complementação da União para o Piso Nacional da Enfermagem (Fonte 605) e do Apoio Financeiro aos Municípios (AFM – Fonte 711).

Art. 2º - As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecida a seguinte classificação programática:

02030 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.122.2001.2006 – MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
319011.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL – FONTE 711--------R$: 303.893,91
319013.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS – ----------FONTE 711 - ----------R$: 43.210,15
339039.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FONTE 711 - ------R$: 5.000,00
28.846.1003.2085 – CONTRIBUICAO DO PASEP
339047.00 – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS – FONTE 711 - ----------R$: 3.556,60
02050 - SECRETARIA DE SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)
10.301.1008.2114 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
319004.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO – FONTE 605 - ----R$: 65.000,00
319011.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL – FONTE 605 - -------R$: 85.000,00
TOTAL - ---------- R$: 505.660,66

Art. 3º - Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma à outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, retroagindo os seus efeitos jurídicos a 01 de dezembro de 2023.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Livramento, 27 de dezembro de 2023.

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA
Prefeito Constitucional